



ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS

Referências:

Processo CGMP/AL nº10.2023.00000500-3.

Cadastro SAJ/MPAL Nº

1. INTRODUÇÃO

Apresenta-se relatório da **correição ordinária realizada na 24ª Promotoria de Justiça da Capital**, cujo procedimento foi aberto com a publicação, **no DOE de 06 de junho de 2023, do edital nº 034/2023**. A correição foi realizada de forma presencial no dia 10 de julho de 2023, iniciando-se às 09:00 horas com entrevista ao **Promotor Jorge Givaldo de Barros Lessa**, titular da unidade desde 05 de julho de 2019. **Estavam presentes o Procurador Justiça de Maurício Pitta, Corregedor do Ministério Público de Alagoas, e o Promotor de Justiça Adivaldo Batista Souza Júnior, Assessor Técnico da Corregedoria-Geral do Ministério Público de Alagoas.**

Em seguida, a Assessoria Técnica desta Corregedoria fez a análise dos assentamentos funcionais do Promotor de Justiça e do fluxo de trabalho da Promotoria de Justiça, acessando, para tanto, o Sistema de Automação da Justiça (SAJ/MPAL). Foram analisadas, também, as informações constantes do termo de correição, o qual foi preenchido pelo Promotor de Justiça.

Verifica-se ainda que o órgão de execução inspecionado tem as seguintes atribuições: Ato Normativo (Lei nº 6.339, de 28/11/2002), com atribuições judiciais e extrajudiciais de fiscalização das fundações e entidades de interesse social da Capital, podendo atuar em qualquer juízo da Capital regulamentada de forma complementar pela Resolução PGJ nº 001/1999 atualizada em 2002.

2. ANÁLISE

Constata-se, inicialmente, estar certificado que Promotor de Justiça remeteu a esta Corregedoria o termo de correição devidamente preenchido, bem como que não há pendência em relação à apresentação dos relatórios exigidos pelo Conselho Nacional do Ministério Público.

O Promotor de Justiça declarou que:

- Não responde a processo disciplinar;
- Acumula atribuições em outro órgão do Ministério Público;
- Não se afastou das atividades nos últimos 06 meses (férias)
- Não exerce a advocacia;
- Informou realizar atendimento ao público

Passa-se à análise do fluxo de trabalho no SAJ/MPAL.

3. PROCESSOS JUDICIAIS E PROCEDIMENTOS EXTRAJUDICIAIS

Por amostragem, foram analisados processos e procedimentos extrajudiciais que tramitaram pela Promotoria de Justiça em correição. Exemplificativamente, citam-se os seguintes procedimentos:

ESPÉCIE	NÚMERO	DATA AJUIZAMENTO/DATA INSTAURAÇÃO	DO DA	SITUAÇÃO DETEC	ADA
Notícia de Fato	01.2023.00002581-1	14 de junho de 2023. Autuação.		Levantamento de informações preliminares sobre eventuais contratações feitas hospital Veredas com empresas. Situação regular	
Procedimento Administrativo de Acompanhamento.	09.2023.00000470-5	27 de julho de 2023. Autuação		Reuniões com a Fundação Alagoana e Apoio à Diversidade Milton Omena farias Situação regular.	
Procedimento Administrativo de Acompanhamento	09.2023.00000832-3	17 de maio de 2023. Portaria de instauração.		fiscalizar o cumprimento do Termo de Ajuste de Conduta (TAC), firmado no dia 5 de maio de 2023, nos autos do Proc. SAJ/MP nº 09.2023.00000619-3, com a FUNDAÇÃO PIERRE CHALITA. Situação regular.	
Procedimento Administrativo de Acompanhamento	09.2018.00001116-7	14 de junho de 2018. Portaria de instauração 10 de fevereiro de 2023. Último despacho de prorrogação;		para analisar as informações da Ata da Reunião Extraordinária da Fundação Educacional Jayme de Altavila – FEJAL, realizada no dia 04 de setembro de 2023.	
Procedimento Administrativo de Acompanhamento	09.2023.00000460-5	15 de março de 2023. Portaria de instauração.		Analisar a autorização do registro de ata da Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo realizada no dia 08 de fevereiro de 2023, com a FUNBRASIL. Situação regular.	

Procedimento Preparatório	06.2023.00000354-0	07 de julho de 2023. Portaria de instauração.	Supostas irregularidades envolvendo o Hospital sanatório. Situação regular.

5.1. ATENDIMENTOS E OUTRAS ATIVIDADES NÃO PROCEDIMENTAIS

Consta o registros de atendimentos no fluxo de trabalho. O registro de atendimentos é determinação recente do Conselho Nacional do Ministério Público, tendo essa Corregedoria orientado os membros do Ministério Público a adotar referida prática, que deve ser estendida também para as demais atividades não procedimentais, como reuniões, eventos, palestras, visitas entre outros, as quais devem ser registradas.

Consta o registro das Atividades não Procedimentais.

5. TAXONOMIA

Durante a correição, constatou-se, por amostragem, a observância da taxonomia, com a utilização correta das tabelas unificadas do Ministério Público, criadas pela Resolução CNMP nº 63/2010.

6. RESOLUTIVIDADE

Foi verificada, também, a atuação qualitativa da Promotoria de Justiça correicionada, de modo a detectar as boas práticas e atuação que seja preventiva, proativa e resolutive, com entregas concretas para a sociedade. Além disso, buscou-se obter informações sobre os impactos sociais diretos, indiretos e reflexos da atuação jurisdicional ou extrajudicial do órgão, tais como mudança de atitudes e de comportamento, aperfeiçoamento de estruturas de atendimentos, bem como a cassação ou a remoção de ilícitos e reparação dos danos.

Dentre as atividades com respectiva finalidade, cita-se as mencionadas pelo membro correicionado:

TERCEIRO SETOR EM REDE

Início da execução do Projeto TERCEIRO SETOR EM REDE, promovido pela 24ª Promotoria do Ministério Público de Alagoas e Fundações de Maceió, com o objetivo de criar uma rede de ajuda recíproca entre as instituições, em que as maiores ajudam as menores, com vários propósitos, dentre eles, fomentar o ingresso de jovens no mercado de trabalho e atender adolescentes internos em situação de vulnerabilidade.

Contatos com Ministério Público de outros estados da federação visando a utilização e aproveitamento de ferramentas digitais no

tocante ao aperfeiçoamento na prestação de contas das fundações e associações.

Neste contexto, convém ressaltar a participação do Promotor de Justiça em atividades que aproximam diretamente o Ministério Público e seus membros da sociedade, pois tornam mais efetiva e resolutiva a atuação da instituição.

O Promotor de Justiça também preencheu o termo de correição na parte que se refere a dados estatísticos, especificando a produção mensal do órgão de execução, bem como o saldo remanescente, devendo ficar ressalvado que a responsabilidade pela fidedignidade e veracidade das referidas informações é da Promotora de Justiça, não tendo havido conferência pela Corregedoria-Geral.

7. SUGESTÕES APRESENTADAS PELO PROMOTOR DE JUSTIÇA

O membro correicionado não apresentou sugestões

8. OBSERVAÇÕES DA CORREGEDORIA-GERAL

O presente relatório de correição foi elaborado, observando-se os parâmetros para avaliação da resolutividade e da qualidade da atuação dos membros, dispostos na Recomendação de Caráter Geral CNMP- CN, 02, de 21 de junho de 2018.

Constatou-se a correta tramitação dos processos judiciais e procedimentos extrajudiciais.

As informações existentes mostram que o Promotor de Justiça assiste aos atos judiciais quando necessário; cumpre os deveres de zelar pelo prestígio da Justiça, por suas prerrogativas e pela dignidade de suas funções e desempenha com zelo e presteza suas atribuições. Não há informações que indiquem que sua conduta pública e particular não seja ilibada. Assim, os deveres previstos no art. 72 da Lei Complementar Estadual nº 15/1996 estão sendo devidamente cumpridos.

9 . ORIENTAÇÕES

No decorrer da correição não foi observado a necessidade de expedir orientação ao membro correicionado.

10 . PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELO PROMOTOR DE JUSTIÇA

No decorrer da correição não foi observado a necessidade de providências por parte do membro correicionado.

11. CONCEITO

Para emitir o conceito da atuação da Promotoria de Justiça

correicionada, deve-se observar as regras constantes do Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Ministério Público de Alagoas, mais precisamente seus arts. 61 a 64.

No caso em análise, verifica-se que, **em relação à presteza e à pontualidade¹, o conceito muito bom se impõe.**

No tocante à **verificação qualitativa² dos trabalhos apresentados nos processos judiciais e procedimentos extrajudiciais, conclui-se que o conceito muito bom se mostra adequado.**

Já em relação ao desempenho funcional, este deve ser auferido pelos critérios imposto pelo art. 63 do Regimento Interno, que dispõe:

Art. 63. O desempenho funcional será avaliado com os seguintes parâmetros:

I - reuniões realizadas;

II - termos de ajustamento de condutas celebrados;

III - recomendações expedidas;

IV - audiências públicas realizadas;

V - audiências judiciais realizadas;

VI - ações ajuizadas;

VII - o número de procedimentos extrajudiciais instaurados e concluídos

e sua complexidade;

VIII - quantitativo de notícias de fato indeferidas ou arquivadas;

IX - quantitativo de inquéritos policiais finalizados;

X - dias e horários de atendimento ao público;

XI - número de júris realizados;

XII - quantitativo de audiências de oitiva informal de adolescente infrator

e adoção das medidas próprias;

XIII - transação penal realizadas;

XIV- adesão e execução dos objetivos do planejamento estratégico do

Ministério Público;

XV - cumprimento de prazos processuais;

XVI - a complexidade das ações civis públicas e penais propostas pelo

¹ Art. 61. A verificação da pontualidade será realizada nos inquéritos policiais e feitos judiciais recebidos nos últimos 06 (seis) meses de exercício funcional do membro do Ministério Público correicionado, incluindo-se os processos eleitorais.

Art. 62. A verificação da presteza será realizada nos procedimentos extrajudiciais e consistirá na observação da quantidade de tempo entre a conclusão e a prática de cada ato pelo membro do Ministério Público correicionado, nos seus últimos 06(seis) meses de exercício funcional, descontados os intervalos referentes a afastamentos e recesso.

Parágrafo único. Serão considerados apenas os atos que importarem em impulsionamento, instrução ou decisão

² Art. 64. A verificação qualitativa será verificada nos trabalhos apresentados nos autos dos processos judiciais e nos atos exarados nos procedimentos extrajudiciais.

Ministério Público.

Levando em conta as informações obtidas durante a correição, muitas delas prestadas diretamente pelo Promotor de Justiça, e considerando as constatações já mencionadas nos tópicos anteriores, conclui-se que, de acordo com as regras do art. 63, o desempenho funcional foi **muito bom**

Todos os conceitos obtidos são decorrentes da atuação do Promotor de Justiça Givaldo de Barros Lessa.

12. CONCLUSÃO

Portanto, a Assessoria Técnica da Corregedoria-Geral do Ministério Público de Alagoas, em face das constatações expostas, obtidas durante a correição ordinária na **24ª Promotoria de Justiça da Capital**, sugere que seja deliberado pelo Exmo. Sr. Corregedor-Geral:

**Conceituar os trabalhos da 24ª Promotoria de Justiça da Capital como muito bom.
Vincular referido conceito à atuação do Promotor de Justiça Givaldo de Barros Lessa.**

Maceió, 13 de julho de 2023.

Napoleão Amaral Franco
**Promotor de Justiça/Assessor Técnico
CGMP de Alagoas**

Adivaldo Batista de Souza Júnior
**Promotor de Justiça/Assessor Técnico
CGMP de Alagoas**